



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Hermenegildo M. Avelino, Ph.D

Professor Associado da Faculdade de Direito da

Universidade Agostinho Neto.-

hmavelino@gmail.com

"Reforma ou Extinção da O.N.U como forma de
democratização e Regulação da Sociedade Internacional"

*Comunicação apresentada no XI Congresso Luso Afro Brasileiro
de Ciências Sociais*



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

SALVADOR - BAIA, 07-10.08.11

INTRODUÇÃO

A imprescindibilidade de redefinição da qualidade das relações internacionais e o papel dos estados-nação na sua intervenção internacional, passa pela redefinição do actual espectro das organizações internacionais mundiais, congregadoras da universalidade dos estatutos e definidoras na sua essência da ordem política e social mundial actual.

O papel "anti-democrático" das Nações Unidas, como Organização Internacional mundial de maior importância é uma evidência, se considerarmos o papel do Conselho de Segurança, dentro da sua orgânica. Neste contexto, a questão que, dentre outros colocamos e priorizamos é : "Que papel para a ONU, num mundo em transformação dinâmica? È a ONU, necessária para a redefinição da nova Ordem política mundial ou a sua reforma ou eventual extinção, trarão benefícios inquestionáveis para a "democratização" e maior qualidade e igualdade das relações interestaduais mundiais?

Do ponto de vista da preservação da Paz e Segurança Internacional, principais objectivos da ONU, com a sua constituição, em 1945, reformar as Nações Unidas, através da sua extinção ou refundação, constitui uma necessidade imperiosa principalmente para as nações pobres e emergentes, considerando que tal como, a se aventa, que "A ONU envelheceu" na abordagem destes itens fundamentais, para a existência coerente e equilibrada da Comunidade Internacional.

Neste contexto, reformular o Conselho de Segurança e assim os próprios instrumentos constitutivos da Organização das Nações Unidas, reflecte em nossa opinião a imprescindibilidade de adaptar a Organização, a correlação de forças do século XXI. Significa atribuir aos temas da paz e segurança internacional a efectiva importância e exigir que as grandes decisões, que pela sua influência, abrangência, universalidade e impacto mundial, sejam tomadas por órgãos representativos e por esta razão mais legítimos e democráticos.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Esta é a razão fundamental desta comunicação e neste sentido, desenvolveremos os espaços seguintes.

A CARTA DO ATLÂNTICO, A CONFERÊNCIA DE SÃO FRANCISCO E A INSTITUIÇÃO DA ONU

1. Os princípios da Carta do Atlântico e a ONU

A criação da ONU, representa sem duvidas, a imanação da necessidade de uma nova ordem mundial, depois da segunda guerra mundial, assente em princípios tidos como mais justos e que representariam a nova estrutura mundial, assente e consubstanciados naqueles princípios.

Estes foram aqueles delineados, entre os então Presidentes Roosevelt dos EUA, e o Primeiro Ministro Winston Churchill do Reino Unido, no histórico documento que se chamou Carta do Atlântico¹, tido como o primeiro documento de conteúdo programático sobre a reorganização da sociedade internacional, depois da segunda grande guerra e que resumidamente consistiram no seguinte:

- a) No direito de todos os países a Segurança das suas fronteiras
- b) No direito dos povos de escolherem a forma de governo sob a qual desejam viver
- c) Na igualdade de todos os estados, vitoriosos e vencidos, de acesso as matérias primas e de condições de comércio.
- d) Na promoção da colaboração entre as nações com o fim de obter para todos melhores condições de trabalho, prosperidade e segurança social.
- e) Na liberdade de navegação
- f) **No** desarmamento.

¹ Declaração Conjunta entre estas duas entidades, adoptada no termo de uma reunião que mantiveram num navio de guerra norte-americano, em 14 de Agosto de 1943, ainda antes da entrada dos Estados Unidos na 2ª Grande Mundial. (CAMPOS-Coordenador- 1999, pag229)



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Estes princípios constituíram depois o "motto" para a assinatura em Washington em 1 de Janeiro de 1942, da Declaração da ONU, usando-se pela primeira vez essa expressão, através da qual vinte e seis estados, entre os quais a então URSS e a China, aderem os princípios da Carta do Atlântico. São convidados a aderir á Carta todos os Estados empenhados na derrota do “Hitlerismo”. Até Março de 1945 outros vinte e um estados, viriam a declarar a sua adesão.

A declaração de Moscovo, assinada em 1 de Novembro de 1943, entre os representantes do Reino Unido, Estados Unidos e União Soviética, a qual a China se associou, referiu-se pela primeira vez a necessidade de estabelecer quão o mais rapidamente possível “ uma organização internacional geral, para a manutenção da Paz e Segurança Internacionais”, realizando-se assim em Agosto/Setembro de 1944, em Dumbarton Oaks - perto de Washington-EUA, uma conferência, sem a presença da ex-URSS -, na qual os Estados Unidos apresentaram um projecto de Organização ainda incompleto, que serviu de base para a criação posterior da actual Organização das Nações Unidas, prosseguidas e debatidas posteriormente em IALTA e posteriormente em São Francisco –EUA, com a celebre conferencia internacional iniciada em 25 de Abril de 1945 e terminada a 26 de Junho do mesmo ano.

Nascia então a Organização das Nações Unidas, instituição criada na perspectiva de arrumação ou constituição de uma nova ordem mundial mais justa e desinteressada, sustentada principalmente pelo prestígio inquestionável das grandes potências que então protagonizavam este acordo, todavia os adventos posteriores resultantes do próprio processo de constituição desta nova organização mundial, facilitaram que o actual figurino desta organização, como altamente favorável as vontades e interesses das potências vencedoras da ultima guerra e institucionadores desta, todavia fossem desfavoráveis aos chamados países sub desenvolvidos ou fracos politicamente, e os acontecimentos recentes no Iraque, norte de Africa, na Costa do Marfim, demonstram o carácter absolutamente “antidemocrático” da ONU, na regulação da vida internacional.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Não são assim os interesses superiores das nações voltados para a conservação da Paz e segurança internacional, no interesse da cooperação e segurança mundial, centrados na igualdade de todos os estados, de acesso as matérias primas e de condições de comércio, fundamentais para a resolução, criação de situações vantajosas para a prosperidade mundial, conforme o referenciado na Carta do Atlântico e na própria Carta das Nações Unidas.

São sim os interesses preversos e desproporcionados de algumas nações “poderosas”, representadas no Conselho de Segurança da ONU, determinantes para a criação ou não de “factos mundiais”, favoráveis ou não a universalidade dos sujeitos de Direito Internacional.

Alias os fundadores da ONU, ao estabelecerem, no capítulo V da sua Carta a conformação do Conselho de Segurança, estavam consciencializados que tal como César em Roma, com o seu império vitorioso, dominador e expansionista, também estes ao saírem vitoriosos na ultima grande guerra, ao estabelecerem as condições da Paz, construiriam um modelo de sociedade internacional, que em primeiro lugar serviriam os seus interesses, subjugando os interesses de outros intervenientes, em nome da Paz e segurança Internacional. E o Conselho de Segurança da ONU, assim foi concebido, mantido e estruturado, contrariando desde já um dos princípios fundamentais do Direito Internacional Moderno, contido e desenvolvido na Resolução 2625 de 24 Outubro de 1970, que é o principio da igualdade soberana dos Estados, onde se refere em particular que a igualdade soberana compreende os seguintes elementos²(Mota,2010,p.20) :

- a) Os estados são juridicamente iguais
- b) Cada Estado goza dos direitos inerentes à soberania plena
- c) Cada Estado tem o dever de respeitar a personalidade dos outros estados;
- d) A integridade territorial e a independência politica do Estado são invioláveis
- e) Cada Estado tem o direito de escolher e desenvolver livremente o seus sistema politico, social, económico e cultural

² Maria de Assunção Pereira “Textos de Direito Internacional”, pag 23- Coimbra Editora -2010



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

- f) Cada estado tem o dever de cumprir plenamente e de boa fé as suas obrigações internacionais e de viver em Paz com os seus Estados.

Parece-nos também indubitável que num mundo cheio de violência e guerras, outro papel, mais activo, mais eficaz dever-se-ia esperar do Conselho de Segurança na promoção da paz internacional, segurança e em defesa do Direito Internacional, em consonância com o espírito da Carta do Atlântico.

Parece-nos também unânime que o Conselho de Segurança e as suas estruturas institucionais, reflectem ultrapassadas realidades geopolíticas e pensamentos estratégicos, moldados pelo mundo em 1945. Os cinco membros permanentes com o direito a veto e os diversos privilégios especiais com que se arrogam, fazem uma analogia, a existência nesta Organização mundial de uma oligarquia de poder cristalizada remoídas e bem cristalizada³(SOUSA-1997.pag 3)

A ONU e os Princípios Fundamentais do Direito Internacional :
A Resolução 2625, referente aos princípios de cooperação, relações de amizade e cooperação entre os Povos.

A ONU como organização Mundial, congregadora da maioria dos estados mundiais, exige que se realize um processo de refundação e consolidação, para que os objectivos, nobres da sua criação previstos na Carta, possam ser efectivamente realizados. A configuração da actual organização reflecte ainda o período que conduziu a “Guerra Fria” e em grande medida os mecanismos de actuação e intervenção reflectem esta forma de pensamento retrógrado se desactualizado para as condições do Sec XXI.⁴(Sousa, 2009, pág. 31)

Se esta actuação tem características desconformes com o pensamento globalizado, característico da sociedade internacional moderna, que é actualmente a actual

³Rodolfo M. de Sousa – “A Reforma da Onu e a sua validade no novo cenário Mundial” in “ O Novo Sistema de Segurança Internacional”., pag 31 – Universidade Católica de Goiás- Depto de C Juridicas- Nucleo de Prática Jurídica.

⁴ Idem



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

configuração dos estados, então importa salientar que a Resolução 2625, de 24 de Outubro de 1970, referente a declaração sobre os princípios do direito internacional, referente as relações de amizade e de cooperação entre os Estados de Acordo com a Carta das Nações Unidas, hoje poder-se-á contar com mais uma simples declaração de intenções, porquanto e na realidade, numa organização universal, diferenciada e desconforme como a Organização das Nações Unidas, poucas serão as vezes, que na efectividade e na plenitude, o principio da igualdade soberana dos Estados, contido naquela declaração, terá a sua implementação.

A génese deste principio, referida em outro lugar desta comunicação, parece-me e bastante perene, quiçá impossível de concretização, porquanto os interesses dos países, e principalmente os considerados como os mais fortes politica, económica e militarmente não se podem adequar aos interesses dos chamados mais fracos e menos desenvolvidos.

Sustentamos assim que ao lado do termo, utilizada na declaração “**JURIDICAMENTE IGUAIS**”, deve entender, como “posicionalmente” iguais em termos de presença e participação e contribuições nas organizações e na comunidade internacional, todavia **EFFECTIVAMENTE DESIGUAIS** em termos de determinação das principais razões que comandam o relacionamento interestadual internacional.

Neste sentido, constata-se um grande recuo no processo decisório das Nações Unidas, sendo que não são efectivamente as boas intenções e recomendações aprovadas as vezes com grande pompa e circunstancia, que comandam a vida desta organização. São os interesses dos países mais fortes com assento no Conselho de Segurança, que efectivamente determinam as principais direcções dos assuntos mundiais. E isso está na génese desta organização.

3. ONU : OS DESAFIOS DA ERA DA GLOBALIZAÇÃO E OS MODELOS ORGANIZATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

A nova era em que vivemos, inaugurada por acontecimentos que marcaram profundamente o cenário internacional a partir de 1989, revela-nos um mundo de pós-guerra – fria para o qual as organizações internacionais, a começar pelas integrantes do próprio sistema da ONU, talvez ainda não estejam preparadas. O fim da guerra-fria, não fez desaparecer os conflitos, deu antes lugar ao aparecimento de novas identidades baseadas na cultura e de nível mais amplo, nas civilizações. Podemos conceber o sistema da ONU fortalecido e adaptado aos novos desafios do século XXI, e sobretudo mais democráticos, por exemplo, com o fim do poder de veto no conselho de segurança, e sem o voto ponderado ou proporcional nos organismos financeiros internacionais⁵, na perspectiva de que a ONU apesar de ter conseguido já identificar os seus desafios, nesta era da globalização, todavia ainda não conseguiu reestruturar-se plenamente para fazer face, ela própria, a esses desafios.

Na actual dinâmica das relações internacionais, o modelo actual de coordenação política internacional prevista pela ONU não se aplica à realidade que se verifica nas relações internacionais. Pode-se considerar que a organização de facto não possui capacidade suficiente para evitar conflitos, (como a guerra do Iraque e as intervenções da Rússia na Geórgia e mais recentemente os conflitos na faixa de Gaza), estimulando-os, as vezes, como na Costa do Marfim (em que a ONU através do seu representante atçou, sustentou e tomou parte activa num dos lados) e comprovadamente demonstra sua ineficiência como entidade reguladora das relações entre os Estados, sendo facilmente observável que a política de poder praticada pelos países, principalmente pelas grandes potências, como os EUA e a Rússia, ainda se sobrepõe aos ditames defendidos pela ONU, desde sua origem.

Desse modo, a imagem que fica é a de que, de facto, a ONU prescreve um modelo de funcionamento ideal como uma entidade originada a partir de um pacto entre Estados; entretanto, na realidade não se verifica a sua eficiência empírica conforme ocorre com o modelo ideal proposto por Max Weber.

⁵ TRINDADE, António Augusto Cançado, Direito das Organizações internacionais, Del Rey, 4ª edição, Belo Horizonte, 2009



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Contudo, há posições ainda mais assecuratórias e negativas, em relação à questão proposta genericamente: Certamente a ONU não é um tipo ideal. Um tipo ideal é um conceito que acentuam determinados aspectos da realidade. A ONU é simplesmente uma organização. Poderíamos pensar uma organização internacional como tipo ideal para criticar a ONU. Mas, seria muito complicado projectar um tipo ideal sobre a ONU, uma organização real submetida ao poder de certas potências.

Nesse sentido não se pode considerar a ONU como um modelo ideal porque ela é uma instituição que já nasceu no seio de uma ordem internacional que se configurava como unipolar. A sua função era dar um carácter de multipolaridade a uma ordem já dominada pela hegemonia norte-americana. A ONU neste contexto era uma forma de legitimar o poder, aquele poder.

Isso fica muito claro ao analisarmos a configuração do Conselho de Segurança da ONU, onde os países que possuem poder de veto são aqueles que saíram fortalecidos da Segunda Guerra Mundial. O carácter democrático da organização perdeu-se nos meandros de tal mecanismo.

Além disso, faltam meios legais para implementar as decisões tomadas no âmbito da ONU, pois não existe uma autoridade supranacional de direito. No entanto, os instrumentos de multipolaridade criados após 1945 sob a liderança dos EUA (o que abrange a referida organização) não devem ser totalmente descartados, pois têm chance de funcionar melhor após uma reforma e com a evolução do direito internacional.

Assim, de modo nenhum a ONU se encaixa na tipologia ideal de Weberiana. Primeiro porque ela corresponde à realidade, o que não ocorre com um tipo ideal. A ONU não serve para analisar a sociedade mundial, mas é uma organização desta sociedade, onde existem também dominantes e dominados. O que se poderia fazer é construir uma abstracção, estabelecendo um tipo ideal de organização para estudar a ONU, e assim mudar suas atribuições e esclarecer melhor suas falhas.

4. A ONU : A IMPRESCINDIBILIDADE DE REFORMA DA SUA CARTA



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

Os estudos e as propostas para a reforma da Carta da ONU datam de mais de 20 anos e revelam contradições, aspirações, idealismos e oportunismos, que iniciativas similares sempre abrigam. Mais do que isso, tais estudos provocam debates sobre a forma de concepção e sua importância no mundo actual. O primeiro questionamento que se aflora é se a Carta da ONU é um tratado multilateral intergovernamental ou, trata-se de um instrumento constitucional que organiza a ordem internacional, ao estabelecer princípios e propósitos comuns a todas as nações a ela subordinadas, independentemente de a terem ou não subscrito. (Magalhães, 1995, pág. 149)

A questão é relevante, pois, se a considerarmos como Tratado, a sua modificação revestiria de mais simplicidade, ao passo que, se como Constituição, o processo de alteração, emenda, ou interpretação deveria observar as limitações e rigores próprios de toda constituição. Esta foi a opinião da doutrina ocidental em geral (Franck, 1989), ao contrário da soviética, sempre preocupada com a posição minoritária dos países do bloco comunista na organização (Morozov, 1969). A decisão proferida no caso *Certas Despesas das Nações Unidas*, pela Corte Internacional de Justiça inclinou-se pela última tendência, com a dissidência dos juízes dos países socialistas (McWinney, 1986).

Independentemente dessa decisão, de 20 de Julho de 1962, os acontecimentos que a sucederam e a realidade actual deixam transparecer, possuir a Carta da ONU carácter de instrumento constitucional, organizador da comunidade internacional, com princípios e propósitos de cumprimento normativo generalizado, inclusive pelos raros países que dela não fazem parte e pelos Estados novos, consequência da extinção do sistema colonial, protagonizado pela própria ONU. (Magalhães, 1995- pág. 149)

Daí a importância atribuída às propostas de sua reformulação, havendo quem defenda que tal iniciativa poder abrir uma verdadeira “Caixa de Pandora”, provocando modificações indesejadas que afectarão profundamente a sua estrutura. O papel da ONU nas relações internacionais tem sido sempre destacado, pelas múltiplas facetas que possui e pelo que dela se espera. Desde sua criação, encontra-se em permanente evolução, em processo dinâmico que não experimentou longos momentos de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

estabilidade. Nestes 66 anos de existência, a ONU cresceu de importância, sem deixar de sofrer de permanente crise. A influência ocidental, sob liderança dos Estados Unidos, jamais foi abalada no período da Guerra Fria, pela pressão da União Soviética e dos países que gravitavam em sua órbita. Certos eventos ilustram a preponderância americana, a começar pelo episódio da guerra da Coreia e pela paralisação do Conselho de Segurança pela ex-URSS, forçada a usar do seu poder de veto sucessivas vezes, para evitar a aprovação de resoluções contrárias a seus interesses políticos. A “ocidentalização” da ONU é um facto conhecido e reconhecido.

O predomínio ocidental nos principais órgãos da ONU, que como então um dos ex-presidentes soviéticos⁶ qualificava como um *lugar perigoso* (Moynhan, *apud* Franck, 1989), nunca foi seriamente abalado pelas iniciativas da ex-URSS, não obstante a divisão do mundo entre o sistema capitalista e o comunista, com o estabelecimento da bipolaridade que, por muito tempo, presidiu as relações internacionais. Com a derrocada do sistema centralizador estatal e de economia planificada, e com a extinção da URSS, alterou-se profundamente o quadro internacional. Todavia, bem antes da queda do muro de Berlim, símbolo da extinção política dos regimes socialistas do leste europeu, a liderança ocidental já havia sido posta em causa pelos países não-alinhados, reunidos posteriormente no Grupo dos 77⁷, passando a comandar grande parte das comissões e subcomissões formadas pelos diversos órgãos da Organização.

De facto, se o poderio bélico e o suporte ideológico da antiga URSS não foram capazes de abalar o prestígio dos EUA na ONU, travando-se a batalha da Guerra Fria fora de seus quadros, os países do chamado Terceiro Mundo aproveitaram a vantagem numérica do grupo para criar zonas de influências, criando comissões, subcomissões e organismos subsidiários da Assembleia Geral, como a UNCTAD, conseguindo reduzir de importância o papel dos EUA, na organização. Considerado com um dos principais financiadores da organização, os EUA não se conformaram facilmente com a nova situação criada e a sua reacção notou-se em várias ocasiões e manifestações. Dentre estas, destaca-se a retirada da Organização Internacional do Trabalho, sob o

⁶ Josef Stalin

⁷ Este grupo era composto naquela ocasião por mais de 120 membros



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

argumento de que havia sido transformada em palco político, deixando de lado seus objectivos fundamentais. Posteriormente, a saída da UNESCO foi justificada pela mesma razão e pelo descontrole administrativo em que se encontrava.

A pouca consideração devotada à Organização foi, contudo, circunstancial, motivada pelo temporário desprestígio do país, em face do fortalecimento político dos países do Terceiro Mundo. Logo os EUA voltaram a dela se servir, para revigorar o adormecido Conselho de Segurança e conseguir a aprovação para a acção bélica na guerra do Golfo Pérsico, reproduzindo o sucesso da estratégia utilizada para a intervenção armada contra a Coreia do Norte, autorizada pelas Resoluções 82 e 83, de 25 e 27 de junho de 1950, desta vez com o apoio da Rússia e da comunidade internacional em geral, ante a agressão do Iraque. (Magalhães, 1995, vol 9 nº 25 pág. 150)

Não obstante, continuaram os EUA a actuar diplomaticamente para debelar conflitos regionais sem a intervenção da Organização, agindo isoladamente, com apoio de aliados, nas disputas do Oriente Médio. Os acordos de *Camp David*, pacificando Egipto e Israel, bem como os que reuniu Israel e Jordânia e Israel e a OLP foram vitórias individuais da diplomacia norte-americana, feitas à margem da ONU, nesta importante área de conflitos internacionais (Idem, 1995)

Essa marginalização, como sempre, mostrou-se temporária e, novamente, os EUA accionaram o Conselho de Segurança para conseguir apoio para intervir no Haiti. A ONU serviu aos propósitos políticos dos EUA que, com a autorização concedida, não poderia sofrer a imputação de agir arbitrariamente em interesse próprio. No mesmo quadro poder-se-ia incluir as resoluções do Conselho de Segurança que impuseram embargo à Líbia, Somália e Sérvia e Montenegro, sem contar as que provocaram as operações militares na Bósnia, no Cambodja e na Somália. Estes factos demonstram que a ONU nos seus períodos áureos e baixos, depende bastante das grandes potências para sobreviver e qualquer reforma na Carta que a instituiu deve ter presente aquela realidade, sob pena de se fazer repetir o destino da Liga das Nações.⁸

⁸ José Carlos de Magalhães, in : Reforma da Carta da ONU- em Estudos Avançados, Vol 9, nr 25- pag 152 – São – Paulo- Set/Dez -1995.-



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

5. ONU : O VETO, O PODER DE VETO E A SUA REFORMA OU AMPLIAÇÃO

O poder de veto nas votações do Conselho de Segurança conferido aos países vencedores da Segunda Guerra Mundial e à China, como forma eficaz de manter na Organização as grandes potências de então, reproduzindo de certa forma o Concerto Europeu resultante do Congresso de Viena de 1815, é um dos pontos que tem merecido atenção. A realidade de 1945 é bem diversa da que o fim do século assiste, na qual países como França, Inglaterra e China não possuem expressão maior, pois mesmo reconhecendo a liderança dos EUA ou da ex-URSS, sempre se limitaram a acompanhar o veto dos líderes, tendo a China dele se utilizado apenas uma vez e a França em duas oportunidades, revelando consciência da falta de poder e do papel de coadjuvantes que sempre desempenharam (Franck, 1988).

A Alemanha, a Índia, o Brasil e a África do Sul ascenderam actualmente a uma posição de importância económica e social que a sua inclusão entre os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, deveria constituir uma necessidade imperiosa da organização. A ampliação justifica-se, até, pela multipolarização do sistema político internacional, não mais dividido em duas ideologias conflitantes, ou em dois sistemas antagónicos de ordem pública, mas em diversos centros culturais e económicos, dentre os quais têm expressão os países emergentes que traduzem aspirações comuns de comunidades nacionais não industrializadas ou em vias de desenvolvimento, ao lado das quais afirmam-se como potências económicas influentes.

Essa reorganização do Conselho de Segurança, na opinião de várias sensibilidades académicas e políticas é indispensável, diante da importância das suas atribuições, dentre as quais se destaca a definição de uma situação de ameaça à paz, que justifique a intervenção da organização e o emprego da força. Diversas manifestações revelam a amplitude que pode ser dada ao conceito, dependendo sempre da perspectiva de quem o formula. A devastação ambiental, a violação reiterada dos direitos humanos e o terrorismo, dentre outros, têm sido invocados como formas de risco à paz internacional (Gaja, 1993).



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

De facto, a dinâmica das relações internacionais impõe que, em cada momento, sejam identificados actos que possam colocar em perigo a segurança colectiva. Cabendo ao Conselho de Segurança essa definição, e diante do carácter multicultural do mundo, é indispensável que aquele órgão reflecta não mais apenas a realidade do momento em que foi concebido, mas a actual, na qual a ordem internacional se apresenta profundamente alterada, com a actuação no cenário internacional de novos actores⁹. Todos esses factores recomendam a reformulação daquele órgão, sobretudo no que toca ao poder de veto, usado algumas vezes em causa própria, como o fez a Inglaterra no episódio da guerra das Malvinas.

A resolução 3349 (XXIX), de 14 de Dezembro de 1974, instituiu o Comité Especial da Carta das Nações Unidas e de Fortalecimento do Papel da Organização, que após sucessivos trabalhos, propôs dentre outros: a) aumento do número de seus membros, com observância do princípio da repartição geográfica equitativa; b) a extensão do direito de veto a um ou dois membros não-permanentes do Conselho de Segurança, dentre as diferentes regiões geográficas nele representadas; c) a limitação do exercício do direito de veto, com modificação do regulamento do Conselho sobre as questões processuais, evitando-se, com isso, a prática do duplo veto actualmente existente - impedimento a que se considere uma questão como de processual, sobre a qual não há o veto, e a aprovação da matéria pelo veto; d) o convite aos membros permanentes para não dele não se valerem em questões relativas à paz internacional, além de outras, tendentes a evitar o abuso do exercício do direito de veto¹⁰.

Mas não é apenas a isso que se resume a pretendida reforma da Carta da Organização. Há críticas contundentes contra o papel desempenhado pelo Secretário Geral e a actuação da Assembleia Geral, responsável pela desordem instaurada pela multiplicidade de comissões, subcomissões e órgãos. A grande crítica, no entanto,

⁹ Como a multiplicidade de organizações regionais, a UE, os novos estados produtos da descolonização, organizações não-governamentais, grupos de pressão, empresas multinacionais ou transnacionais com poder político próprios e desvinculados dos Estados em que provêm., por ex. a Coca-Cola, etc. _ Magalhães, 1995- pag 153- Estudos Avançados- Set/Dez).

¹⁰ Nações Unidas, Assembleia Geral, Documents Officiels: “Rapport du Comité Special de la Charte des Nations Unies et du raffermissement du role de l`organization, 33^a.(A-36/33)p.42.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

centra-se no sistema de votação, em que cada membro possui um voto, qualquer que seja sua população e presença no cenário internacional.

No entanto, a Assembleia Geral é o órgão mais importante da Organização e desempenha papel relevante na sua evolução e no desenvolvimento do direito internacional, pois reflecte aspirações gerais da comunidade como um todo. Como quer que seja, a Assembleia Geral representa a comunidade internacional como um todo, não se justificando a pretensão de representação daquela parcela dominante da comunidade internacional, constituída pelos países mais poderosos ou economicamente estáveis e avançados (Magalhães, 1995, Pág.157)

Para além da Assembleia Geral, imprescindível também se torna a actuação do Conselho Económico e Social, com atribuições idênticas à Comissão de Direitos Humanos e de comités, em duplicidade que comprometem a eficiência da Organização. A universalização da participação nesse Conselho, conferindo-lhe jurisdição exclusiva sobre certas matérias, como as relativas aos direitos humanos e actividades sociais das Nações Unidas, permitiria eliminar a actual duplicidade, em benefício de maior concentração de decisões e, ao mesmo tempo, atribuir à Assembleia Geral a tarefa de se ocupar exclusivamente de assuntos políticos.

Desta forma, estaríamos a concorrer para uma organização mais representativa, mais legítima, mais democrática, mais transparente, mais efectiva e Justa, na perspectiva de, enquanto tal, a Organização das Nações Unidas, como representativa de todos os estados do mundo, deve-se transformar numa instituição mundial mais democrática, menos representativa da oligarquia de estados que a comandam, tornando-se assim num corpo mais diverso e representativo do Mundo.

Esta é o futuro da ONU, porque mantendo-se com o actual “status quo”, questionam-se as bases da sua representatividade e sugerem-se e consolidam-se os argumentos para a sua extinção e eventual refundação.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

BIBLIOGRAFIA

1. João Mota de CAMPOS-(Coordenador)-“Organizações Internacionais”, Calouste Gulbenkian,1999-Lisboa
2. Maria de Assunção Pereira”Textos de Direito Internacional”,- Coimbra Editora, 2010
3. Rodolfo M. de Sousa – “A Reforma da ONU e a sua validade no novo cenário Mundial” in “ O Novo Sistema de Segurança Internacional”
4. Resolução 2625, da ONU- 24 de Outubro de 1970- referente aos princípios de cooperação, relações de amizade e cooperação entre os Povos.
5. António Augusto Cançado Trindade,,: Direito das Organizações internacionais, Del Rey, 4ª edição, Belo Horizonte, 2009.-
6. José Carlos de Magalhães, in : Reforma da Carta da ONU- em Estudos Avançados, Vol 9, nr 25- – São – Paulo- Set/Dez -1995.-
7. Gaja, Giorgio: Reflexions sur le role du Conseil du Sécurité dans le Nouvel Ordre Mondial.”Revue Generale de Droit International Public, t.97, p.301, 1993.
8. Franck, ThomasM. “Legitimacy in International system”, 1998
9. HUNTINGTON, SAMUEL o choque das civilizações e a mudança na ordem mundial, GRADIVA,2009
10. JUNIOR, Alberto do Amaral – “Introdução ao Direito Internacional Público”, Atlas,2008